DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PROMISSÃO

Conforme Lei Municipal nº 3.495, de 16 de junho de 2015

www.promissao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Promissão, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Promissão poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.promissao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Promissão
CNPJ 44.558.856/0001-52
Avenida Pedro de Toledo, 386
Telefone: (14) 3543-9000
Site: www.promissao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

Câmara Municipal de Promissão
CNPJ 49.859.952/0001-54
Rua Prefeito Dante Rocchi, 1
Telefone: (14) 3541-0668
Site: www.camarapromissao.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Promissão
CNPJ 44.558.849/0001-50
Rua Josefina Vasconcelos de Freitas, 61
Telefone: 0800 7719577
Site: www.saaepromissao.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Promissão garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.promissao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/promissao

PREFEITURA PROMISSÃO
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

REGIMENTO INTERNO DO COMTUR

Art. 1º O COMTUR, criado pela Lei Municipal 4331 de 01 de Abril de 2025 e regulamentado pelo Decreto nº 7360, de 24/04/2025, como órgão ligado ao Gabinete do Prefeito, de caráter deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 2º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária mensal, presente a maioria de seus membros, ou a qualquer tempo em sessão extraordinária, sempre que convocado por seu Presidente, ou por, no mínimo, 1/3 de seus membros, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, a contar da data do protocolo do recebimento na Secretaria Executiva.

Parágrafo único. Se não houver "quórum", para o inicio dos trabalhos, a sessão será iniciada 30 (trinta) minutos após o horário marcado, com qualquer número de membros e seguirá a programação de acordo com a pauta.

Art 3º As reuniões do Conselho terão a seguinte ordem de trabalho:

I – Na hora aprazada o Presidente ou o seu representante fará a abertura da reunião e dará inicio aos trabalhos;

II – Leitura da Ordem do Dia, constando de discussão e votação de matéria em pauta a aprovação de ata da reunião anterior;

III – Assuntos de Ordem Geral;

Parágrafo Primeiro. Os pedidos de urgência deverão ser apresentados ao Secretário Executivo antes da abertura da Sessão.

Parágrafo Segundo. Os assuntos oriundos do Gabinete do Prefeito ou qualquer outro órgão público, que requeiram o estudo do Conselho serão tratados com prioridade.

Art 4º As decisões do COMTUR, ressalvado o parágrafo único deste artigo, serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo Único. O regimento Interno do COMTUR somente poderá ser alterado pelo voto da maioria absoluta dos seus membros, em duas votações alternadas com uma sessão ordinária.

Art. 5º Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade que não comparecer, sem justificativas, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) reuniões alternadas, durante o ano.

Parágrafo Único. Caso a entidade apresente justificativa em até 60 (sessenta) dias a contar da ausência, a mesma deverá ser submetida ao COMTUR para sua apreciação e julgamento.

Art 6º Compete ao Presidente do COMTUR:

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

I – Representar o COMTUR nas relações com terceiros;

II – Promover a abertura e o encerramento das sessões do COMTUR;

III – Dar posse aos membros do COMTUR;

IV – Proferir Voto de desempate das decisões do COMTUR;

V – Indicar 1 (um) ou mais Conselheiros que representem o COMTUR ou que o acompanhem;

VI – Convidar entidades ou membros ligados ao setor do Turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR;

VII – Propor a indicação de Comissões de Trabalho a serem constituídas e aprovadas pelo Conselho.

Art. 7º Compete ao Secretário Executivo:

Adjunto, para auxiliá-lo ou substituí-lo em casos de ausência ou impedimento;

II – Coordenar os trabalhos no COMTUR, definindo as pautas e dirigindo as sessões

III – Substituir o Presidente do COMTUR, nos seus impedimentos ou faltas;

IV – Manter todos os Conselheiros informados sobre todas as atividades técnicas ou de representação exercidas pelo COMTUR.

Art. 8º Compete aos membros do COMTUR:

I – Levantar ou relatar assuntos de interesse do turismo para a cidade de Promissão;

II – Opinar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento do Turismo na cidade de Promissão;

III – Votar nas decisões do COMTUR;

IV – Constituir as Comissões de Trabalho, podendo contar com assessoramento técnico especializado, observando-se a legislação vigente;

Art. 9º O COMTUR irá criar Comissões de Trabalho, destinadas a elaborar estudos, propostas, análises setoriais, que possam subsidiar o Conselho em suas sessões ordinárias.

Parágrafo Primeiro. Cada Comissão de Trabalho terá no mínimo 3 (Três) e no máximo 7 (sete) conselheiros, eleitos pela maioria simples do COMTUR. O conselheiro mais votado será nomeado como Presidente da Comissão, responsável por organizar a pauta de trabalho e representá-la perante o COMTUR e terceiros.

PREFEITURA PROMISSÃO CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

Parágrafo Segundo. O mandato do Conselheiro é de 1 (um) ano na Comissão ou compatível com seu mandato no COMTUR, o que ocorrer primeiro, sendo facultada a reeleição.

Parágrafo Terceiro. As Comissões de Trabalho se reunirão, no mínimo, uma vez por mês, em dia, hora e local a serem definidos pelos seus membros.

Parágrafo Quarto. Fica criada, em caráter permanente, a Comissão de Finanças, estudos e Desenvolvimento Econômico, destinada a formular e executar propostas para a captação dos recursos e demais ações de interesse do setor turístico, nos termos deste artigo.

Art. 10º Compete a cada Comissão, conforme seus temas:

I – Apreciar e votar as matérias que foram submetidas ao seu exame pelo Conselho;

II – Responder à consulta encaminhada pelo Presidente;

III – Promover a instrução de processo e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho;

IV – Promover estudos, trabalhos, pesquisas, e levantamentos a serem utilizados nos trabalhos ordinários do Conselho.

Art. 11º O COMTUR fomentará a realização de projetos parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas, mediante termo de cooperação, convênio, ou outros ajustes.

Art. 12º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos mediante deliberação do COMTUR.